

CONTRATO	PARTES	FISCAL/MATRÍCULA
Nº 011/2017	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAS/PA E A EMPRESA PRESCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP	LILIA MARIA SANTANA DOS SANTOS, Matrícula: 5077109/2 - TITULAR JEAN PEREIRA CAVALCANTE, Matrícula: 5928199/1 - SUPLENTE

II – Determinar à Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira – DGAF, que através do setor competente, tome a devida providência ao fiel cumprimento do presente Ato.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as portarias anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologia

Protocolo: 148882

CONTRATO

CONTRATO: 010/2017-SEMAS/PA

Objeto: Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), com o fornecimento de Discagem Direta a Ramal (DDR) ou similar, e Linha Direta Empresarial, nas modalidades Local (L), Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e Discagem Direta Gratuita (DDG – 0800), incluindo um sistema informatizado de gerenciamento on-line que permita a visualização e o gerenciamento do consumo de todos os troncos e ramais contratados e pertencentes ao Plano Corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos fixos e Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT), instaladas local ou remotamente, com funções do tipo PABX

Valor Total: R\$ 88.002,00

Assinatura: 20/02/2017

Vigência: 20/02/2017 a 19/02/2019

Adesão a Ata de Registro de Preços 004/2016-SEAD/PA

Pregão Eletrônico SEAD/DGL Nº 009/2016

Orçamento: PTRES 278338; Fonte 0101002156, 0116002156; Elemento 339039

Contratado: CLARO S.A. (CNPJ 40.432.544/0001-47)

Endereço: Rua Flórida, 1970, CEP 04565-907, regina. nascimento@claro.com.br, fone (91) 98452-8585, Monções/SP
Ordenador: Claudio Jorge da Costa Lima, Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 148892

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA: 0263/2017-GAB/SEMAS DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Prazo para Aplicação (em dias): 30

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor/ Matrícula/Cargo do Servidor:

- **KELLY KAROLYNE DO NASCIMENTO BENTES** - 57220143/2 - (Assistente Administrativo)

PTRES: 278338 – Operacionalização das Ações Administrativas

FONTE: 0116 – Fundo Estadual de Meio Ambiente

ELEMENTO: 33.90.39 – R\$ 1.450,00 (Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais) – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

PLANO INTERNO – 4200008338C

AÇÃO: 213477

CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologia

Protocolo: 148230

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº.: 96445/CONJUR/2017

À

MARCAM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

End: Av. Getúlio Vargas, s/n - Centro

CEP: 68420-000 Mocajuba – PA

Pelo presente instrumento fica, MARCAM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, portador do CNPJ Nº 19.257.592/0001-50, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 34183/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6305/2014/GEFLOR, em face de transportar 300 jogos de madeira beneficiada (alisar, janelas) em desacordo com o que determina o Órgão Ambiental competente em consonância com o Parecer Jurídico Nº 14965/2016, nos termos que dispõe no artigo 47, § 1º do Decreto Federal nº 6.514/2008; praticando as condutas discriminadas no art. 118, VI da Lei nº 5.887/1995 em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA

SIMPLES, no valor de 8.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V. Sª., poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 96456/CONJUR/2017

À

AGROPECUÁRIA SONHO DOURADO

End: RODOVIA 222, ANTIGA PA-70

CEP: 68633-000 Dom Eliseu – PA

Pelo presente instrumento fica, AGROPECUÁRIA SONHO DOURADO, CNPJ Nº 00.999.987/0001-08, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 7259/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2437/2012/GEFLOR, em face de desmatar (49,1937 ha) de Vegetação Nativa, dentro da Área de Reserva Legal (ARL), sem prévia autorização do Órgão Ambiental competente em consonância com o Parecer Jurídico Nº 8744/2013, nos termos que dispõe aos art. 51 Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/1995 e art. 70 da Lei Federal 9.605/98, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 15.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo ainda o autuado ser compelido à apresentação de um projeto de recuperação da área degradada no prazo de 30 (trinta) dias, também contados da ciência de sua imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com disposto na legislação ambiental vigente e aplicável submetido, posteriormente, à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 200 UPF's, de acordo com o previsto nos arts.115; 119, II; 120, II; 122, II e § 4º, todos sa Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 94381/CONJUR/2016

À

JOSÉ IVALDO GUEDES DA SILVA CRUZ

End: PA-127, KM 01, BAIRRO BRANCO-CASTELO BRANCO, ZONA RURAL

CEP: 68600-000 Castanhal – PA

Pelo presente instrumento, fica JOSÉ IVALDO GUEDES DA SILVA CRUZ, portador do CPF Nº 301.468.552-49, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 25722/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 3922/2011, em face de funcionar a referida atividade sem licença do órgão ambiental competente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 8229/2013, nos termos que dispõe o art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 66 do Dereto Federal n] 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, ficando em consonância ao

art. 60 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 2.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 148951

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 25964/2012

NOME DO INFRATOR: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS.

INFRAÇÃO: O interessado enquadrou-se no Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 70 da Lei Estadual nº 9.605/98.

PENALIDADE: 1000 UPF s.

DATA DO PAGAMENTO: Pagamento realizado em 22/08/2016 no valor R\$2.443,23.

PROCESSO: 25962/2012

NOME DO INFRATOR: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS.

INFRAÇÃO: O interessado enquadrou-se no Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 70 da Lei Estadual nº 9.605/98.

PENALIDADE: 1000 UPF s.

DATA DO PAGAMENTO: Pagamento realizado em 22/08/2016 no valor R\$2.443,23.

PROCESSO: 25960/2012

NOME DO INFRATOR: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS.

INFRAÇÃO: O interessado enquadrou-se no Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 70 da Lei Estadual nº 9.605/98.

PENALIDADE: 1000 UPF s.

DATA DO PAGAMENTO: Pagamento realizado em 22/08/2016 no valor R\$2.443,23.

Protocolo: 148850

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ**

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2017

Com base no parágrafo 67, caput, da Lei nº 8.666/93, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO**, resolve apostilar a troca de fiscal do contrato 008/2017, celebrado com a empresa **FORTE ENGENHARIA E TECNOLOGIA EIRELI – ME**, objeto do processo administrativo de nº 2016/74070, conforme descrição a seguir:

Substitui-se o servidor **EDILSON NAZARÉ PAMPLONA GAYOSO JUNIOR**, matrícula 57216296 – **IDEFLOR-BIO**, pelo servidor **RENAN FERREIRA SANTOS**, matrícula nº 57216143 – **IDEFLOR-BIO**.

THIAGO VALENTE NOVAES
Presidente do IDEFLOR-BIO
ORDENADOR

Protocolo: 148733